



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO

Versão revisada, aprovada pelo Conselho Curador da FLT
na reunião extraordinária realizada em 03 de setembro de 2021.

Entidade Mantenedora:
UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E DE APOIO SOCIAL DA FLT

Art. 1º – A Faculdade Luterana de Teologia – FLT, através de sua Entidade Mantenedora, UNIÃO CRISTÃ – Associação Social e Educacional, inscrita no CNPJ N° 73.794.810/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, associação e natureza civil, filantrópica, educacional, sem fins lucrativos, situada a Rua José Deeke, 1333, Bairro Asilo, Blumenau/SC – CEP 89031-401, doravante simplesmente denominada de Mantenedora União Cristã, institui, a partir das diretrizes gerais contidas em seu PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E DE APOIO SOCIAL, a oferta de *Bolsas Sociais de Estudo* aos estudantes da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, situada a Rua Walli Malschitzky, 164, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul/SC – CEP 89285-295, doravante simplesmente denominada de FLT, que será regida pelas disposições contidas no presente REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO, doravante denominado simplesmente de REGULAMENTO.

Art. 2º – A política de aplicação das verbas e os valores provenientes dos programas e dos fundos de apoio social da FLT a serem disponibilizadas para cada curso da FLT, para fins de concessão de Bolsas Sociais de Estudo, serão definidos pelos órgãos competentes da Mantenedora União Cristã, cabendo-lhes a decisão, para quais cursos estes recursos serão destinados.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo aplicar as políticas a que se refere o caput nos processos seletivos dos cursos aos quais o benefício das Bolsas Sociais de Estudo for estendido, cabendo-lhe também, sempre que necessário, divulgar aspectos específicos das condições de acesso relativas a cada curso nos Editais de abertura de processo seletivo de Bolsa Social de Estudo.

Art. 3º – Terão possibilidade de acesso ao Processo Seletivo de Bolsas Sociais de estudo todos os/as estudantes regularmente matriculados/as em cursos da FLT, seja em nível de graduação ou de pós-graduação, ou mesmo de extensão, sendo que os processos seletivos beneficiarão prioritariamente estudantes em conformidade com critérios da Lei nº 12.101/2009, e/ou que provenham de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º – As Bolsas Sociais de Estudo são concedidas exclusivamente àqueles/as candidatos/as que tiveram seus nomes constando na lista de aprovados/as nos processos seletivos de bolsas sociais de estudos publicados pela Comissão Permanente, e que, dessa forma, efetivamente preencheram os requisitos e os critérios necessários para concessão das mesmas.

Art. 5º – No âmbito do Programa de Bolsas Sociais de Estudo são concedidas bolsas integrais (100%), bem como bolsas parciais de 75% e 50%, 25% ou ainda outros percentuais a serem definidos pela Comissão Permanente para estudantes regularmente matriculados em cursos da FLT, considerando ainda que:

I – O valor de referência na definição dos referidos percentuais será sempre o valor das parcelas e/ou do custo total dos cursos, de acordo com a natureza dos mesmos;

II – O montante total do valor a ser concedido na forma de bolsas sociais de estudo será definido pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas Sociais de Estudo, tendo como referência o valor total dos recursos destinados pelos órgãos competentes da FLT e sua mantenedora para cada curso, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

III – No âmbito da graduação, as bolsas de estudo integrais (100%, cem por cento) serão concedidas prioritariamente a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio), e as bolsas de estudo parciais de 75% (setenta e cinco por cento), de 50% (cinquenta por cento) ou ainda outro percentual serão concedidas a brasileiros, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

IV – Considerando o disposto na Lei 12.101/2009, a entidade concomitantemente, deverá optar por uma das formas de oferta de bolsas de estudos.

Art. 6º – É vedada, no âmbito da FLT, qualquer discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes.

Art. 7º – As Bolsas sociais de estudo integrais ou parciais são destinadas, respectivamente, a um/a candidato/a específico/a, não sendo possível efetuar transferência de um/a bolsista do Programa de Bolsas de Estudo e de Apoio Social para usufruto desta bolsa em outro curso e/ou instituição de ensino ou ainda para usufruto de outro/a estudante.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO

Art. 8º – A administração de todos os assuntos relativos à concessão de Bolsas Sociais de Estudo será realizada por uma COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO, doravante simplesmente denominada de Comissão Permanente, que terá suas atividades regidas pelo presente Regulamento e pela legislação brasileira pertinente vigente.

Art. 9º – A Comissão Permanente será nomeada a cada quatro anos, por ato do Diretor Geral da FLT, sendo constituída:

- I – pelo Diretor Administrativo Financeiro da FLT, ou seu representante, que a coordenará;
- II – por um profissional habilitado na área de assistência social, indicado pelo Diretor Administrativo-Financeiro da FLT;
- III – por um representante indicado do Corpo Docente, indicado por seus pares; e
- IV – por um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) da FLT.

§ 1º – A indicação do representante do Corpo Discente por parte do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch, prevista no inciso IV do caput, poderá ser feita *anualmente*, ou mesmo *ad hoc*, devido à rotatividade no Corpo Discente.

§ 2º – Se algum dos componentes da Comissão Permanente, no período de sua indicação, tiver que cessar sua atuação por qualquer motivo justificável, cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro da FLT solicitar ao respectivo órgão que indique novo representante, conforme os incisos I a IV do caput do presente artigo.

Art. 10 – A Comissão Permanente possui as seguintes atribuições:

- I – elaborar *Editais do Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo* e, nas formas previstas nestes mesmos Editais, tornar públicos os critérios de inscrição e de classificação e as demais condições adotadas para a seleção dos/as candidatos/as a Bolsas Sociais de Estudo, divulgando-os no site e nas redes sociais da FLT;
- II – receber e analisar os requerimentos, acompanhados pelo Questionário Socioeconômico, bem como pelos respectivos documentos comprobatórios dos/as candidatos/as a Bolsas Sociais de Estudo, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo;
- III – divulgar a lista dos/as candidatos/as classificados/as e dos não classificados/as;
- IV – quando previsto em Edital, convocar os/as candidatos/as regularmente inscritos/as no processo seletivo de Bolsas Sociais de Estudo, para fins de realização de uma entrevista pessoal com o/a Assistente Social sobre a respectiva documentação comprobatória e o respectivo Questionário Socioeconômico apresentados pelos mesmos, tendo como propósito da verificação do cumprimento das condições estabelecidas para recebimento de Bolsa Social de Estudo, podendo o Assistente Social, para isto, exigir apresentação dos originais dos documentos entregues pelos/as candidatos/as, e cabendo-lhe emitir, a partir destes dados um *Parecer* acerca de cada/a candidato/a;

V – após análise dos dados do Questionário Socioeconômico, bem como dos respectivos documentos comprobatórios, decidir em reunião específica, da qual será lavrada ata, acerca da concessão ou não-concessão de Bolsa Social de Estudo, bem como acerca da respectiva faixa de porcentagem de Bolsa Social de Estudo na qual cada candidato/a contemplado/a deverá ser enquadrado, no qual se levará em conta os dados do Questionário Socioeconômico e, quando for o caso, o parecer do/a Assistente Social componente da Comissão Permanente.

VI – encaminhar a documentação entregue pelo candidato à Direção Administrativo-Financeira da FLT, que deverá providenciar para que a mesma seja digitalizada e permaneça arquivada por 10 (dez) anos;

VII – realizar todas as atividades de planejamento relativas aos Processos Seletivos e à concessão de Bolsas Sociais de Estudo, envolvendo, sempre que necessário e pertinente, as demais instâncias competentes da FLT e/ou da Mantenedora União Cristã;

VIII – supervisionar e fiscalizar questões pertinentes à regularidade dos Processos Seletivos e da veracidade das informações prestadas pelos candidatos, cabendo-lhe inclusive receber e deliberar acerca de denúncias de irregularidades que lhe forem apresentadas com suas respectivas provas;

IX – deliberar acerca de casos de cancelamento de Bolsas Sociais de Estudo concedidas;

X – zelar pelo constante aprimoramento do Programa de Bolsas de Estudo e Apoio Social, propondo aos órgãos competentes da FLT e sua entidade mantenedora melhorias no referido Programa, seu Regulamento e seus instrumentos de operacionalização;

XI – prestar contas anualmente ao Conselho Curador da FLT, informando os valores concedidos para bolsas de estudo no respectivo período;

XII – apresentar propostas de valores e orçamento, inclusive, possíveis fontes ou campanhas para arrecadação de fundos para a concessão Bolsas Sociais de Estudo, com indicação das principais necessidades e prioridades que julgar apropriadas; e

XIII – desincumbir-se de todas as demais atividades atinentes à administração da concessão de Bolsas Sociais de Estudo no âmbito da FLT.

Art. 11 – A Comissão Permanente reunir-se-á mediante convocação de seu Coordenador, funcionando e deliberando validamente com a presença de, 3/4 (três quartos) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Coordenador o direito aos votos ordinário e de qualidade.

§ 1º – Das reuniões da Comissão Permanente serão lavradas atas, as quais serão aprovadas ao término da reunião ou no início da reunião seguinte.

§ 2º – Cabe ao Coordenador escolher, dentre os membros da Comissão Permanente, aquele/s que deva/m exercer as funções de secretário.

§ 3º – As convocações devem indicar, além da data, do horário e do local da reunião, a pauta dos trabalhos.

§ 4º – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas, pelo menos, 4 (quatro) dias antes de sua realização e as extraordinárias, pelo menos, 2 dias antes de sua realização.

§ 5º – As convocações, atas e listas de presença de cada reunião deverão ser entregues pelo Coordenador à Secretaria administrativo-financeira da FLT, para que sejam devidamente arquivadas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO

Art. 12 – Todos os dados relativos à abertura de Processos Seletivos relativo à concessão de Bolsas Sociais de Estudo deverão constar nos respectivos *Editais do Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo*:

- I – Critérios para concessão de Bolsas Sociais de Estudo;
- II – Datas e prazos para inscrição do/a candidato/a, mediante entrega do Requerimento de Bolsa Social de Estudo, do Questionário Socioeconômico e da documentação comprobatória;
- III – Período previsto para as entrevistas com os/as candidatos/s por Assistente Social – exclusivamente no caso do curso de graduação;
- IV – Período previsto para a análise dos dados e tomada de decisão final pela Comissão Permanente;
- V – Data da divulgação dos resultados do processo seletivo pela Comissão Permanente;
- VI – Prazo para assinatura da *Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo*; e
- VII – Todas as demais informações atinentes aos Processos Seletivos de Bolsas Sociais de Estudo dos cursos a que se referirem.

§ 1º – Os processos seletivos de Bolsas Sociais de Estudo serão realizados, mediante abertura de Edital específico para cada curso.

§ 2º – Dependendo do perfil de cada curso, os respectivos editais de bolsas sociais de estudo não precisarão fazer constar todos os itens constantes nos incisos desse artigo, podendo contemplar apenas os itens necessários.

Art. 13 – A concessão de Bolsas Sociais de Estudo para alunos/as de cursos da FLT, para os/as quais forem disponibilizados recursos, dependerá dos seguintes *critérios de seleção*, a serem levados em conta pela Comissão Permanente:

- I – Observados os critérios dispostos no Art. 5º deste Regulamento, será dada prioridade aos/às candidatos/as mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, devendo ter seu grau de carência verificado pela Comissão Permanente por meio de cálculo que determine a renda familiar mensal *per capita*, mediante a qual concorrerá com os demais candidatos no processo seletivo das Bolsas Sociais de Estudo;

II – O/a candidato/a deve ser estudante regularmente matriculado/a em um curso oferecido pela FLT, seja de graduação, pós-graduação ou extensão;

III – O/a candidato/a deverá ter feito inscrição dentro dos prazos previstos pelos respectivos Editais, mediante preenchimento de *Requerimento de Bolsa Social de Estudo*; entrega de *Questionário Socioeconômico*, devidamente assinado; entrega de fotocópia da documentação comprobatória dos membros do grupo familiar relativa à renda bruta total mensal do grupo familiar, bem como dos demais documentos exigidos, devendo a entrada de todos estes documentos ser realizada no protocolo da FLT;

IV – Quando exigido em Edital, o/a candidato/a deverá ter comparecido pessoalmente para realizar entrevista com Assistente Social no período previsto em Edital, podendo o/a Assistente Social inclusive solicitar os originais dos documentos comprobatórios exigidos, ou mesmo quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelos candidatos;

V – A Comissão Permanente deve ter comprovado a validade de toda documentação comprobatória apresentada pelo candidato;

§ 1º – Como critério *primário* para a seleção dos candidatos que serão beneficiados com Bolsas Sociais de Estudos a partir do perfil socioeconômico vale o disposto no Art. 5º deste Regulamento, considerando-se o Art. 13 da Lei 12.101/09, sendo que famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), serão consideradas em caráter prioritário;

§ 2º – O mero preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudo, do Questionário Socioeconômico, bem como o simples envio da documentação comprobatória não garante e não equivale à concessão de Bolsa Social de Estudo, que fica a critério exclusivo de Comissão Permanente.

§ 3º – As Bolsas Sociais de Estudo serão concedidas pela Comissão Permanente de acordo com a quantidade de recursos disponibilizados pela FLT e sua Entidade Mantenedora para cada curso específico, conforme o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º – Exceto no caso dos Editais de Bolsas Sociais de Estudo que requererem outras documentações, deverão acompanhar o Requerimento de Bolsa Social de Estudo e o Questionário Socioeconômico fotocópias dos seguintes documentos comprobatórios, cujos originais, exceto no caso de cópias autenticadas, poderão ser solicitados por ocasião da entrevista a ser realizada pelo/a Assistente Social:

I – Documentos de Identificação

1 – Carteira de Identidade (RG) de todos os membros do grupo familiar declarados no Questionário Socioeconômico, incluindo o/a do/a candidato/a;

2 – Certidão de nascimento, somente no caso de menores de 18 anos que não possuam carteira de identidade (RG);

3 – CPF do/a candidato e de todos os membros do grupo familiar declarados no Questionário Socioeconômico, exceto os civilmente incapazes ou parcialmente capazes, também de seu representante legal; e

4 – Termo de guarda legal, concedido pela Justiça, em caso de menores de 18 anos que não residam com seus genitores.

II – Comprovante de estado civil

1 – Certidão de casamento;

2 – Averbação de divórcio em caso de divorciados;

3 – Sentença do juiz ou declaração com firma reconhecida em cartório em caso de separação;

4 – Certidão de óbito em caso de falecimento; e

5 – Declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, em caso de união estável;

III – Comprovantes de rendimentos:

1 – Declaração completa do Imposto de Renda do último exercício, se declarado, incluindo o recibo de entrega;

2 – **Assalariados:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 (três) últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

3 – **Funcionários públicos municipais, estaduais e federais:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

4 – **Autônomos:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

5 – **Trabalhador informal ou eventual:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

6 – **Agricultor, pescador, taxista e similares:** declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses emitida pelo sindicato da categoria; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

7 – Micro e pequenos empresários: cópia do contrato social e do balanço financeiro da empresa; última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; pró-labore dos três últimos meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos; Se a empresa estiver inativa, deve-se apresentar o protocolo de baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;

8 – Microempreendedores individuais: certificado da condição de microempreendedor individual; Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício; declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

9 – Motorista de aplicativo: extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos três meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

10 – Estagiário: termo de compromisso de estágio; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

11 – Jovem aprendiz: demonstrativo de pagamento (holerite) dos três últimos meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

12 – Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença: demonstrativo do crédito do benefício; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 (três) últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos. Aposentados com idade inferior a 65 anos: extrato da Carteira de Trabalho Digital;

13 – Beneficiário de pensão alimentícia: decisão judicial informando o valor do benefício; e os extratos da conta bancária dos meses de junho, julho e agosto de 2021, onde conste o valor recebido. Em caso de não recebimento da pensão, deve-se apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual;

14 – Desempregados: declaração de ausência de renda com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos. Se estiver recebendo seguro desemprego, deve-se apresentar cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido;

15 – Pessoa que não exerce atividade remunerada: declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos 3 últimos meses que antecedem a data do preenchimento do Requerimento de Bolsa Social de Estudos;

16 – Beneficiário de auxílio financeiro: declaração emitida pelo/a responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor do auxílio;

17 – Beneficiário de renda de aluguéis: contrato de aluguel vigente ou declaração emitida pelo/a locatário/a, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor do aluguel.

IV – Comprovantes de despesas:

1 – Aluguel, água, energia elétrica, transporte escolar, condomínio, internet, TV a cabo, telefone, financiamento habitacional ou veicular, medicação, plano de saúde, cursos, mensalidades escolares, fatura do cartão de crédito, com vencimento nos últimos 30 dias;

2 – IPTU e taxa de coleta de lixo: os comprovantes deverão ser apresentados somente se o pagamento for realizado de forma parcelada;

3 – Despesas com doenças crônicas: laudo médico legível contendo o nome do paciente, o código da doença (CID), o tipo de tratamento, a data, o carimbo e a assinatura do profissional responsável), com validade máxima de seis meses, juntamente com os comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias de recibos, notas etc.);

4 – Imóvel cedido: declaração do/a proprietário/a do imóvel com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual.

§ 5º – Cadastro Único: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverão apresentar o comprovante de cadastramento;

§ 6º – O/a candidato/a que não preencher o Questionário Socioeconômico com todas as informações requeridas será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 7º – O/a candidato/a que não comparecer à entrevista com o/a assistente social será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 8º – O/a candidato/a que não apresentar a documentação comprobatória completa que foi exigida, na forma e nos prazos estabelecidos pelos respectivos Editais, será desclassificado/a do processo de seleção.

§ 9º – Não poderão inscrever-se os estudantes:

I – cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento para o ano letivo em questão;

II – que tiveram sua Bolsa Social de Estudo cancelada, de acordo com as disposições do Art. 20 deste Regulamento.

§ 10 – A obtenção de alguma forma de crédito educativo ou de financiamento de estudos não é fator de impedimento para inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas Sociais Estudo.

§ 11 – Considerando que os documentos e dados são dados pessoais, e que caberá à FLT a sua coleta, análise, processamento e arquivamento. sua apreciação estará condicionada ao

prévio consentimento do/a candidato/a e de seus familiares que vierem a prestar informações ou enviar documentos, visando atender ao disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Eventuais documentos ou dados apresentados sem o respectivo consentimento serão desconsiderados.

§ 12 – Os dados prestados pelo/a candidato/a e seus familiares serão utilizados unicamente em função do processo seletivo, autorizando-se eventualmente a sua transferência para os Órgãos Públicos visando a demonstração dos requisitos legais e regimentais.

Art. 14 – Em cada curso da FLT para o qual for aberto Processo Seletivo, os/as candidatos/as serão selecionados/as conforme os seguintes procedimentos e critérios:

I – Análise do Requerimento de Bolsa Social de Estudos, do Questionário Socioeconômico e da documentação comprobatória exigida, entregues pelos/as candidatos/as;

II – Cálculo da renda bruta total familiar *per capita* do Grupo Familiar ao qual o candidato pertence, de acordo com os critérios apresentados no Art. 5º e a forma de apuração apresentada no Art. 15 deste Regulamento;

III – Quando exigido em Edital, consideração do *Parecer* elaborado a partir de *Entrevista* realizada pelo/a Assistente Social, conforme o disposto no Artigo 16, inciso I deste Regulamento.

IV – Os/as estudantes cadastrados/as no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade na seleção para Bolsa Social de Estudo.

§ 1º – Os membros da Comissão Permanente tomarão, no contexto de uma reunião específica, da qual será lavrada uma ata, sua decisão final a respeito da concessão ou não de bolsa de estudo, bem como do percentual da respectiva bolsa de estudo, a partir da análise destes dados e documentos de seleção, de acordo com as disposições do presente Regulamento.

§ 2º – No caso de Editais relativos a cursos de Pós-graduação ou a programas, cursos ou atividades de extensão, sujeitos a prorrogações de início de curso, a elaboração de Editais e a análise documental relativa a tais processos seletivos estarão a encargo executivo do Coordenador da Comissão Permanente, que poderá solicitar reuniões – preferencialmente virtuais – *ad hoc* para fins de deliberação.

Art. 15 —Na deliberação acerca da concessão de bolsas sociais de estudo serão consideradas as seguintes disposições:

I – Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, e que usufruam da Renda Bruta Total Mensal Familiar, desde que:

1 – para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta total mensal familiar;

2 – para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

II – Para fins de apuração da renda mensal familiar *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, que compreende:

1 – renda bruta mensal familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

2 – renda mensal agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar.

III – Entendem-se como gasto com habitação as despesas vinculadas à locação ou financiamento imobiliário do grupo familiar.

Art. 16 – A *renda familiar mensal per capita*, expressa na quantidade de salários mínimos recebidos per capita, que caracteriza o Grupo Familiar de cada candidato ao Processo Seletivo, será apurada mediante cálculo da Renda Bruta total familiar, seguindo os mesmos princípios e levando-se em conta a mesma documentação comprobatória já explicitados no Art. 15 do presente Regulamento, a qual deverá ser dividida pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar, resultando na renda familiar mensal *per capita*. Esta renda familiar mensal *per capita* deverá ser dividida, por sua vez, pelo salário mínimo vigente, obtendo-se o número de salários mínimos percebidos mensalmente *per capita*.

Art. 17 – Caberá, após concluídas as análises relativas a cada Processo Seletivo de Bolsas de Estudo específico, à Comissão Permanente:

I – Publicar no site da FLT a *lista* dos/as candidatos/as aprovados/as e a dos/as não aprovados/as no Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo;

II – Em caso de aprovação do/a candidato/a, solicitar assinatura de *Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo*, indicando o prazo para tal, e dar os encaminhamentos junto à Direção Administrativo-financeira da FLT para que a documentação entregue pelo/a candidato/a permaneça arquivada por 10 (dez) anos.

Parágrafo único – A Bolsa Social de Estudo contempla mensalidades do ensino regular, excluindo-se apostilas, transporte, alimentação, viagens de estudo, atividades extracurriculares e demais investimentos inerentes ao processo educativo.

Art. 18 – A concessão de Bolsa Social de Estudo fica condicionada à assinatura de uma *Declaração de Recebimento de Bolsa Social de Estudo* pelo/a estudante, a ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Editais, sendo que para formalizar esta assinatura, o/a estudante deverá comparecer pessoalmente. A não assinatura da referida Declaração por parte do/a mesmo/a implica na não concessão da Bolsa de Estudo por parte da FLT.

Parágrafo único – A concessão de Bolsa Social de Estudo somente será efetivada a partir da realização da matrícula e da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 19 – A partir de seu ingresso inicial regular em curso oferecido pela FLT, o/a candidato/a poderá ser concorrer anualmente à Bolsa Social de Estudo, mediante preenchimento de todos os requisitos previstos em Edital.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO CONCEDIDAS

Art. 20 – As Bolsas Sociais de Estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

I – Houver inexistência de matrícula regular do estudante beneficiado no período letivo inicial do curso;

II – Houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista:

1 – Caso a Comissão Permanente ou o/a Assistente Social constate, a qualquer momento, com base em informações e documentos infiéis, dados incorretos ou omissão de informações de documentos, bem como, caso ela comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o/as estudante/s ou representante/s legal/is responderá/ão pelas consequências jurídicas do ato.

2 – Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o aluno/representante legal terá a obrigação de ressarcir o valor integral da Bolsa Social de Estudo recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação da inflação ocorrida desde a concessão da bolsa, pelo índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração de cláusula penal fixada em 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da Bolsa Social de Estudo.

III – Houver desistência, trancamento ou transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sendo que em caso de trancamento o/a estudante poderá participar de novo Processo Seletivo por ocasião do reingresso no curso, acompanhado/a da respectiva matrícula;

IV – Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Interno da Faculdade Luterana de Teologia;

V – Em caso de beneficiário/a de Bolsa Social de Estudo parcial, houver inadimplência superior a (3) três meses, relativa aos valores das mensalidades do curso não cobertas pela Bolsa Social de Estudos concedida e devidos pelo estudante;

VI – O estudante concluir o curso;

VII – Restar comprovada a substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa;

VIII – Houver solicitação, por escrito, por parte do bolsista;

IX – Houver decisão ou ordem judicial;

X – Houver evasão do bolsista; e

XI – Houver falecimento do bolsista.

§ 1º – Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das Bolsas Sociais de Estudo, que o/a estudante prestou, por ocasião da solicitação da bolsa, informações incorretas ou documentos infiéis, bem como, a ocorrência de fraude ou outro vício de vontade/consentimento para a obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará o/a estudante para que, no prazo de dez (10) dias da notificação, apresente contestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso e proferirá decisão, sendo esta decisão informada ao/a referido/a estudante na forma de um comunicado formal.

§ 2º – Se restar comprovada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, o/a estudante – ou seu representante legal no caso de ser menor de idade – será acionado/a judicialmente pelo ato de falsidade, conforme Art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40, e art. 15, parágrafo 3º da Lei 12.101/2009.

§ 3º – Nos casos em que ficar comprovado que um/a estudante e/ou que participou em Processo Seletivo de Bolsas Sociais de Estudo e/ou seu representante legal prestou informações incorretas e/ou omitiu informações para obter o benefício, será imposta sanção, de modo que este/a estudante não poderá participar de qualquer processo seletivo de Bolsas Sociais de Estudo da FLT pelo prazo de 3 (três) anos subsequentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A concessão da Bolsa Social de Estudo para determinado período letivo não implicará a obrigatoriedade de a FLT de renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao/à estudante bolsista participar do processo seletivo para a renovação da Bolsa Social de Estudo dentro dos prazos previamente estabelecidos nos Editais.

Art. 22 – A FLT e sua entidade mantenedora, a União Cristã – Associação Social e Educacional reservam-se ao direito de cancelar a Bolsa Social de Estudo por força de alteração na legislação

vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, ou em decorrência de ato legal que altere a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação.

Art. 23 – É responsabilidade da FLT a conservação dos dados lhe fornecidos e pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais assumidas em decorrência de seu Programa de Bolsas Sociais de Estudo normatizadas pelo presente Regulamento.

Art. 24 – É facultada à Comissão Permanente a liberdade de formular Editais de Processos Seletivos de Bolsas de Estudo, contemplando os perfis e características específicos dos cursos aos quais se destinam, aos quais as disposições constantes nos artigos acima não se apliquem.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pela Comissão Permanente.

Art. 26 – Qualquer um dos membros da Comissão Permanente poderá sugerir alterações no presente Regulamento. As propostas de alteração deverão:

- I** – Ser discutidas e aprovadas pela Comissão Permanente;
- II** – Ser apresentadas por escrito ao Conselho Curador da FLT, para deliberação e aprovação final.

Parágrafo único – As alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FLT, ou na data fixada por este na Resolução que o aprovar.

Art. 27 – O presente Regulamento vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FLT.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2021.